

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial  
LEI N.º 9 353 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969 (D.O.31.12.1969)**

**APROVA TÊRMO ADITIVO  
CELEBRADO ENTRE O GOVERNO  
DO CEARÁ COM A SUDENE, PARA  
O FIM QUE INDICA.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º — Fica aprovado o Têrmo Aditivo, firmado em 17 de julho de 1969, ao convênio celebrado em 29 de março de 1968, entre a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e o Estado do Ceará, para execução do projeto de fruticultura que integra o programa para execução no Estado do Ceará.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO CEARA,** em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 1969.

**PLÁCIDO ADERALDO CASTELO**  
**Mauro Barbosa Botelho**